

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JAPURÁ**

JAPURÁPREV

Cartilha Previdenciária

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – JAPURÁPREV	5
O QUE É O JAPURÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ?	5
QUAL A FUNÇÃO DO JAPURÁPREV?	5
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O JAPURÁPREV?	5
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO JAPURÁPREV?	5
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO JAPURÁPREV?	6
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?	6
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?	7
QUAL O VALOR DA PENSÃO?	7
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?	8
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?	8
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?	8
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?	8
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?	9
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE E OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?	9
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?	9
CARGO EFETIVO:	9
PARIDADE:	9
PROVENTOS PELA MÉDIA:	10
PROVENTOS INTEGRAIS:	10
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:.....	10
TOTAL DE PROVENTOS:	10

REGRAS DE APOSENTADORIA/DIREITO ADQUIRIDO PARA SERVIDORES QUE COMPLETARAM DIREITO À APOSENTADORIA ANTES DAS REFORMAS..... 11

REGRA DE TRANSIÇÃO I	11
<i>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição</i>	11
REGRA DE TRANSIÇÃO II	12
REGRA DE TRANSIÇÃO III.....	13
REGRAS PERMANENTES	14
<i>Voluntária por Tempo de Contribuição</i>	14
<i>Voluntária por Idade (Todos os Servidores)</i>	14
<i>Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i>	15
<i>Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)</i>	15
<i>Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i>	16
<i>Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)</i>	16
<i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)</i>	16

REGRAS ATUAIS DE APOSENTADORIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2020)... 17

<i>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</i>	17
<i>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</i>	17
<i>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	18
<i>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</i>	18
<i>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/PROFESSOR</i>	19
<i>APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA</i>	19
<i>DEFICIÊNCIA/POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	20
<i>APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR EM ATIVIDADES INSALUBRES</i>	20

REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	21
<i>SERVIDORES EM GERAL</i>	21
<i>PROFESSORES</i>	22
REGRA DA PONTUAÇÃO – SOMATÓRIO DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 16/12/2020.....	23
<i>SERVIDORES EM GERAL</i>	23
<i>PROFESSORES</i>	24
REGRA DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 E SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 16/12/2020.	25
<i>SERVIDORES EM GERAL</i>	25
<i>PROFESSOR</i>	26
<i>INSALUBRIDADE</i>	27
PRINCIPAIS CONTATOS.....	29

APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - JAPURÁPREV, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio JAPURÁPREV e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o JAPURÁPREV contribuirá para garantir esse direito.

Japurá, 28 de agosto de 2023.

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO

Diretor Presidente

JORGE ANTONIO DE LIMA PINTO

Diretor de Previdência e Atuária

“A injustiça nas aposentadorias de hoje é resultado da inconsequente benevolência do passado”. (autor: Mário Francisco Quirino).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – JAPURÁPREV

O que é o JAPURÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ?

O JAPURÁPREV é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Japurá.

Qual a função do JAPURÁPREV?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o JAPURÁPREV?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- JAPURÁPREV é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Japurá bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do JAPURÁPREV?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Japurá, contratados sob o regime estatutário.

Quem tem direitos aos benefícios do JAPURÁPREV?

- Segurados: Servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas;
- Dependentes: Consideram-se beneficiários do regime de previdência social, o cônjuge, a companheira ou o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido e os pais.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 11% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 11% sobre a parcela excedente a um salário mínimo nacional que atualmente corresponde a R\$ 1.320,00. A cobrança passou a ter efeito após 90 dias da publicação da reforma previdenciária no Município de Japurá e replica exatamente a forma de cobrança prevista para os servidores da União.

Exemplo:

- R\$ 3.320,00 = proventos;
- R\$ 1.320,00 = Salário Mínimo Nacional
- R\$ 2.000,00 = diferença
- R\$ 2.000,00 x 11% = R\$ 220,00 (valor da contribuição)

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão Vitalícia ao cônjuge e Pensão Temporária aos filhos até a maioridade civil (18 anos) ou inválidos.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 anos ou em até 90 (noventa) dias para os demais dependentes. Excedendo os prazos estabelecidos, será paga somente a partir da data do requerimento.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

Qual o valor da Pensão?

O Japurá Prev segue as regras da Constituição Federal para a concessão de pensão e não existe a figura da “pensão integral”. Conforme determina a Lei Complementar nº 39/2020, para o cálculo da pensão por “morte de ativo” será utilizado 100% de todo período contributivo e calculado uma média desses valores e calculado as quotas de pensão limitado a 100% da média encontrada.

Exemplo: A média encontrada para cálculo da pensão foi de R\$5.000,00 e o servidor possuía esposa e 5 filhos menores de 18 anos.

- Cota familiar = $5.000,00 \times 50\% = R\$2.500,00$
- Cota dependente da Esposa = $5.000,00 \times 10\% = R\$500,00$
- Cota dependente do filho 01 = $5.000,00 \times 10\% = R\$500,00$
- Cota dependente do filho 02 = $5.000,00 \times 10\% = R\$500,00$
- Cota dependente do filho 03 = $5.000,00 \times 10\% = R\$500,00$
- Cota dependente do filho 04 = $5.000,00 \times 10\% = R\$500,00$
- Cota dependente do filho 05 = 0,00.

Obs 1: Note que não foi computada a cota do filho 05, pois as cotas anteriores já haviam totalizado 100% da média encontrada para cálculo do benefício.

Obs 2: A mesma regra de distribuição é observada no caso de aposentado falecido. A diferença o valor de base será o benefício de aposentadoria.

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder o salário mínimo nacional.

Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao JAPURÁPREV.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É possível o acúmulo de pensão por morte e outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade:

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 100% de todo o período contributivo, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o JAPURÁPREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE APOSENTADORIA/DIREITO ADQUIRIDO PARA SERVIDORES QUE COMPLETARAM DIREITO À APOSENTADORIA ANTES DAS REFORMAS.

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2o. da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva
- Limite da última remuneração
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – MAGISTÉRIO	HOMEM - NAO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 53 anos idade 35 anos contribuição Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 53 anos de idade 35 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 48 anos idade 30 anos contribuição Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 48 anos de idade 30 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6o. da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Reajuste Paridade

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTERIO	NAO MAGISTERIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 50 anos idade 25 anos contribuição	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3o. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

HOMEM	MULHER
25 anos serviço público	25 anos serviço público
15 anos carreira	15 anos carreira
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
60 anos idade	55 anos idade
35 anos contribuição	30 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35	Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30

IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.

REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva;
- Limite da última remuneração e
- reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 50 anos idade 25 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	MULHER
10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 65 anos	10 anos de exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 60 anos

Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes for a do trabalho.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS

REGRAS ATUAIS DE APOSENTADORIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2020)

LEI Nº 39/2020. REGRA DE TRANSIÇÃO ATUALIZADA PARA 2023.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 18. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. (OBS: o benefício poderá ser 100,00% da média em casos que se enquadrem no exceto)

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do Art. 53 desta Lei.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 40 desta Lei.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 19, 1º, §2º e §3º	MULHER	HOMEM
IDADE	75	75
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	25 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR: Art. 40 e REAJUSTE Art. 53	60% DA MÉDIA DE TODOS OS PERÍODOS – a partir da competência 07/1994 -, + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER OS 20 ANOS, LIMITADO A 100% DA MÉDIA.	

Art. 19. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do Art. 53 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 40 desta Lei.

Art. 20, I,II,III,IV, §1º, §2º e §3º		MULHER	HOMEM
IDADE		62	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		30 ANOS	35 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO		05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR	60% DA MÉDIA DE TODOS OS PERÍODOS – a partir da competência 07/1994 -, + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER OS 20 ANOS, LIMITADO A 100% DA MÉDIA.		

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 20, I,II,III,IV, §1º, §2º e §3º		MULHER	HOMEM
IDADE		62	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		30 ANOS	35 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO		05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR	60% DA MÉDIA DE TODOS OS PERÍODOS – a partir da competência 07/1994 -, + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER OS 20 ANOS, LIMITADO A 100% DA MÉDIA.		

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 21, I,II, §1º, §2º e §3º		MULHER	HOMEM
IDADE		62	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		25 ANOS	25 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO		05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR: Art. 40 e REAJUSTE Art. 53	60% DA MÉDIA DE TODOS OS PERÍODOS – a partir da competência 07/1994 -, + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER OS 20 ANOS, LIMITADO A 100% DA MÉDIA.		

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/PROFESSOR.

Obs.: Exclusivamente exercido em sala de aula.

Art. 22, §1º, §2º, §3º e §4º		MULHER	HOMEM
IDADE		57	62
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		25 ANOS	30 ANOS
TEMPO MINIMO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10 ANOS
FORMA DE CALCULO DO VALOR: Art. 40 e REAJUSTE Art. 53		100,00% das médias de todos os períodos a partir da competência 07/1994.	

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

DEFICIÊNCIA/POR IDADE

Art. 23, Incisos I		MULHER	HOMEM
IDADE		55	60
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		15 ANOS	15 ANOS
TEMPO MINIMO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO		05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR: Art. 40 e REAJUSTE Art. 53		60% DA MEDIA DE TODOS OS PERÍODOS – a partir da competência 07/1994 -, + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER OS 15 ANOS.	

DEFICIÊNCIA/POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITOS	GRAU DE DEFICIÊNCIA/HOMEM OU MULHER		
	GRAVE	MÉDIA	LEVE
Tempo de Contribuição	25	29	33
Tempo Serviço Público	10	10	10
Tempo no Cargo	5	5	5

APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR EM ATIVIDADES INSALUBRES

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2020, art. 6º PARA SERVIDORES QUE ESTAVAM NO SERVIÇOS PÚBLICO ATÉ 16/12/2020.

Art. 24. As regras de aposentadoria e cálculo de benefício para servidor público do Município de Japurá que exercer suas atividades em condições insalubres serão as mesmas aplicadas aos servidores públicos da União.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA DA PONTUAÇÃO – SOMATÓRIO DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003.

SERVIDORES EM GERAL

Art. 41	MULHER	HOMEM
IDADE	56	61
IDADE – A PARTIR DE 01/01/2022	57	62
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	05 ANOS	05 ANOS
PONTUAÇÃO – ATÉ 31/12/2020	86	96
PONTUAÇÃO – A PARTIR DE 01/01/2021 AUMENTA 1 PONTO TODO ANO, ATÉ ATINGIR 100 MULHER E 105 HOMEM.	89	99
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	a) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste mesma data e índice dos ativos; b) Última remuneração e reajuste na mesma data e percentual dos ativos com idade mínima de 62 mulher e 65 homem;	

PROFESSORES

Art. 41	MULHER	HOMEM
IDADE	51	56
IDADE – A PARTIR DE 01/01/2022	52	57
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO MINIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
PONTUAÇÃO – ATE 31/12/2021	81	91
PONTUAÇÃO – A PARTIR DE 01/01/2021 AUMENTA 1 PONTO TODO ANO, ATÉ ATINGIR 92 MULHER E 100 HOMEM.	84	94
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	a) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste mesma data e índice dos ativos; b) Última remuneração e reajuste na mesma data e percentual dos ativos com idade mínima de 57 mulher e 60 homem;	

**REGRA DA PONTUAÇÃO – SOMATÓRIO DA IDADE E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SERVIDOR QUE INGRESSOU
ATÉ 16/12/2020.**

SERVIDORES EM GERAL

Art. 42	MULHER	HOMEM
IDADE	56	61
IDADE – A PARTIR DE 01/01/2022	57	62
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
TEMPO MINIMO NO CARGO	05 ANOS	05 ANOS
PONTUAÇÃO – ATE 31/12/2020	86	96
PONTUAÇÃO – A PARTIR DE 01/01/2021 AUMENTA 1 PONTO TODO ANO, ATÉ ATINGIR 100 MULHER E 105 HOMEM.	89	99
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste RGPS	

PROFESSORES

Art. 42	MULHER	HOMEM
IDADE	51	56
IDADE – A PARTIR DE 01/01/2022	52	57
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
PONTUAÇÃO – ATÉ 31/12/2020	81	91
PONTUAÇÃO – A PARTIR DE 01/01/2021 AUMENTA 1 PONTO TODO ANO, ATÉ ATINGIR 92 MULHER E 100 HOMEM.	84	94
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	a) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste mesma data e índice dos ativos;	

**REGRA DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 E
SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 16/12/2020.**

SERVIDORES EM GERAL

Art. 43	MULHER	HOMEM
IDADE	57	60
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
TEMPO MINIMO NO CARGO	05 ANOS	05 ANOS
ACRESCIMO DE 100% NO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA DATA DE 16/12/2020.		
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	a) Última remuneração e reajuste na mesma data e percentual dos ativos para servidores que ingressaram até 31/12/2003; b) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste mesma data e índice dos ativos que ingressaram até 16/12/2020;	

PROFESSOR

Art. 43	MULHER	HOMEM
IDADE	52	55
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	30
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	20 ANOS
ACRÉSCIMO DE 100% NO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA DATA DE 16/12/2020.		
FORMA DE CÁLCULO DO VALOR E REAJUSTE:	<p>a) Última remuneração e reajuste na mesma data e percentual dos ativos para servidores que ingressaram até 31/12/2003;</p> <p>b) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste mesma data e índice dos ativos que ingressaram até 16/12/2020;</p> <p>c) Média aritmética simples 100% do período contributivo desde 07/1994 e reajuste do RGPS, se não completados 20 anos de serviço público.</p>	

INSALUBRIDADE

Até a Reforma da Previdência, não havia uma lei específica para regulamentar a **aposentadoria especial do servidor público**.

Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui um posicionamento consolidado pela **Súmula Vinculante 33**:

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4.º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica”

Mas como a edição de uma lei complementar específica para este caso nunca aconteceu, a lei do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do INSS, é que será aplicada.

Sendo assim, pelo RGPS, os servidores que comprovarem **25 anos de atividade insalubre** ou **periculosa**, expostos a agentes nocivos à saúde, segundo o artigo 57 da Lei 8.213/91, têm direito à aposentadoria especial.

Se a **exposição for muito grande e grave**, como é com asbestos ou trabalhadores de minas subterrâneas, a **aposentadoria especial** poderá requerer apenas 20 ou 15 anos de atividade especial.

Contudo, a Reforma da Previdência, em vigor desde 13/11/2019, mudou um pouco as regras.

Ou seja, se você não tiver reunido o tempo de atividade especial até a data da Reforma ou, então, se você não tiver entrado no serviço público após a aprovação das mudanças, você terá que cumprir outros requisitos.

Se você ingressou no serviço público **depois** da Reforma, você precisará ter, além do tempo de atividade especial:

- **60 anos de idade:** atividades especiais de 25 anos;
- **58 anos de idade:** atividades especiais de 20 anos;
- **55 anos de idade:** atividades especiais de 15 anos.

Caso você tenha entrado no serviço público **antes** da Reforma, mas **não completou o tempo de atividade especial** até o dia 12/11/2019, você precisará cumprir, além do tempo de atividade especial:

- **86 pontos (atividades especiais de 25 anos):**

Soma da idade + Tempo de atividade especial + Tempo de contribuição comum.

- **76 pontos (atividades especiais de 20 anos):**

Soma da idade + Tempo de atividade especial + Tempo de contribuição comum.

- **66 pontos (atividades especiais de 15 anos):**

Soma da idade + Tempo de atividade especial + Tempo de contribuição comum.

Dentre o **período de atividade especial exercido**, você deverá ter, no mínimo:

- (20 anos) de efetivo exercício no serviço público;
- (5 anos) no cargo efetivo em que for **concedida a aposentadoria**.

PRINCIPAIS CONTATOS

Site: <https://www.japuraprev.com.br>

Endereço: Avenida Bolivar, 395 – Centro Japurá-PR

E-mails: japuraprev@gmail.com

Telefones: (44) 3635-1298